

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1054378**  
**PROCESSO SEI nº E:19620.0000009946/2024**  
**PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000009929/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ENTREGA DA AVISOS DE DÉBITO, ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORAS PORTÁTEIS, NOS RAMAIS DE LIGAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**MACEIÓ/2024**

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

↳ 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1054378**

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/09/2024 às 17:00 horas.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2024 às 08:00 horas.**

**ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/10/2024 às 09:00 horas.**

**SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA**

**PREGOEIRO (A) SUPLENTE: DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelo número: **(82) 9.8125.1106.**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 30 de Agosto de 2024.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL  
LICITAÇÃO BB Nº 1054378

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ENTREGA DA AVISOS DE DÉBITO, ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORAS PORTÁTEIS, NOS RAMAIS DE LIGAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ Nº: .....

ENDEREÇO: .....

CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....

TELEFONE: .....

E-MAIL: .....

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....

R.G. Nº E/OU CPF Nº .....

ENDEREÇO: .....

CEP: .....CIDADE/ESTADO: .....

TELEFONE: .....

E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2024.

.....  
*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1054378**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. OBJETO
2. FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
  - 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA
  - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
  - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
14. DO RECURSO
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA CONTRATAÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA: FOTOS DO CANAL DO SERTÃO**

**ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA: LAYOUT FATURA CASAL (FRENTE E VERSO)**

**ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA: EXIGÊNCIAS DA GESMET**

**ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**Modelo A: Carta Proposta de Preços**

**Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital**

**Modelo C: Declaração de ME/EPP**

**Modelo D: Informação conta corrente do signatário**

**Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento**

**Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento**

**Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica**

**ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1054378**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **08/10/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade do **PREGÃO** e julgamento das propostas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da **RD Nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- d) É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressoras portáteis, nos ramais de ligação dos usuários do Sistema Adutor do Sertão Alagoano da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

**3. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 3.1.** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após a entrega da Garantia, por parte do licitante contratado.
- 3.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

#### **4. DOS PREÇOS**

**4.1** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**4.2** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2** As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>SUCAS;</b>
<b>Classe Gerencial Sintética</b>	<b>21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;</b>
<b>Classe Gerencial Analítica</b>	<b>21030101006 - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS.</b>

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital;

**6.2** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**6.3** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**6.4** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

**6.5** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.6** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.7** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.8** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**6.10** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**6.12** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

**I** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**II** - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**III** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**6.13** Aplica-se a vedação prevista no caput:

**I** - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

**II** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente da CASAL;

**b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

**III** - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**6.14** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.15 Da participação em consórcio:**

**6.15.1** A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

**6.15.2** Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

**6.15.3** A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

**a)** Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

**b)** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

**c)** Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**d)** A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

**6.15.5** Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

**6.15.6** A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

**6.15.7** Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

## **7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL**

**7.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**7.2** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**7.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**7.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**7.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**8.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**8.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

**8.3** Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**8.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

**8.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

**8.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

**8.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**8.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

**8.9** Até o prazo limite estabelecido para o acolhimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.10** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**8.11** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

**9.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da Pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

**9.2** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

**9.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.

**9.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**9.6** A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.

**9.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

**9.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**9.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.12** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.

**9.13** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

**9.14** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.15** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat de mensagens ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**9.15.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**9.15.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**9.15.3** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

**9.16** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.17** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada **arrematante**.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e após negociação bem sucedida, registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**10.2** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**10.3** A Pregoeira, equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**10.4** É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

**10.5** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**

**OBJETO:**

**10.6** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

↳ 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**10.7** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br)

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

**11.2** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável legal da licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo IV;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do Termo de Referência, tais como mão de obra, equipamentos e encargos sociais.

**11.2.1** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.

**11.2.2** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.2.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**11.3** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**11.4** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV.
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- h)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

### **12.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a)** A Licitante (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- b)** A Licitante deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA) válido e ativo.
- c)** A licitante deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve(m) apresentar cópia autenticada do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que se possa fazer diligências, se assim for o entendimento da Pregoeira.
- d)** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região no AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.
- e)** Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados.
- f)** Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, somente empregar para execução dos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em

vigor, com profissionais com experiência profissional e idoneidade moral, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL e aos usuários da CASAL.

**g)** Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, que o pessoal execute os serviços deste Contrato usando fardamento adequado, devidamente identificado com crachá, utilizando EPI's e EPC's e devidamente treinados.

**h)** Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, observará rigorosamente a confidencialidade das informações e materiais disponibilizados pela CASAL para execução dos serviços.

**i)** Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, apresentará 'PLANO DE CONTINGENCIA' que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços. E que referido PLANO DE CONTINGENCIA será entregue a CASAL no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser aprovado pela CASAL.

### **12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**12.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**12.3.2.** As empresas com **menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

**LG =** -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

**12.3.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**12.3.6** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**12.3.7** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

**12.4 DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**13. DA VISITA TÉCNICA**

**13.1** A licitante pode, querendo e às suas expensas, realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. A CASAL se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha;

**13.2** Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimentos dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.

**13.3** A visita deverá ser agendada, até 03 (três) dias antes da data de realização da licitação, diretamente com o empregado Raniel Gomes Alexandre, Superintendente, telefone (82) 9.9934.0347, e-mail: [raniel.gomes@casal.al.gov.br](mailto:raniel.gomes@casal.al.gov.br);

**13.4** A visita deverá ser realizada através de um técnico da Proponente, profissional habilitado conforme legislação, que deverá apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante.

**13.5** A declaração de visita técnica deverá ser assinada, com carimbo e matrícula, pelo empregado designado acima, que acompanhará a licitante na visita técnica.

**13.6** Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a ASLIC/CASAL, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**14.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**14.3** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br).

**14.4** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

**14.5** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**14.6** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

#### **15. DO RECURSO**

**15.1** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.2** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**15.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

**16.2** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**16.3** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**17.2** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**17.3** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**17.4** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

**18.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**18.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**18.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

**18.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**18.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**18.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**18.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**18.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**18.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**18.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**19.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**19.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**20.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**20.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**20.5** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**20.7** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da Lei.

**20.8** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**20.9** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**20.10** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**20.11** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 30 de Agosto de 2024.

<p><b>DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA</b> Assessora da ASLIC/CASAL</p>	<p><b>VISTO:</b></p> <p><b>LAURA PETRI GERALDINO</b> Vice-Presidente Operacional/CASAL</p>
--	--

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1054378****ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressoras portáteis, nos ramais de ligação dos usuários do Sistema Adutor do Sertão Alagoano da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL .

**2. JUSTIFICATIVA**

Apesar dos esforços no sentido de avançar com as obras de construção dos demais trechos do Canal do Sertão, o Governo do Estado de Alagoas tem enorme desafio quanto a operação do Canal, considerando as limitações orçamentárias, estrutura técnica e ferramental necessária, ausência de sistemas de controle automatizados, depredações e invasões ao longo dos trechos, dentre outros.

Objetivando a melhoria dos processos de leitura de hidrômetros com impressão e entrega simultânea de contas de água, a qualidade do atendimento prestado à população atendida pela CASAL no âmbito do Canal do Sertão e em consonância com o atendimento à legislação vigente, esta Companhia realiza a contratação de serviço terceirizado a fim de atender com efetividade o objeto desta licitação, visando sempre a saúde econômica e financeira da Companhia e a adequação dos serviços prestados a atual realidade da mesma.

Diante da especificidade técnica dos serviços a serem executados, bem como da ausência de pessoal técnico capacitado e suficiente para desempenho de tais atividades no quadro de profissionais desta CASAL, sugere-se a contratação de empresa especializada para essa finalidade.

**3. SERVIÇOS PROPOSTOS**

Para atender às demandas da CASAL os serviços devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir todo o devido treinamento.

Salvo o especificado neste Projeto Básico, todas as situações não previstas que surgirem durante a prestação devem seguir a orientação do Gestor.

Na Planilha de Quantitativos 1, constante na página 45 deste documento no Anexo 2 estão apresentadas a relação de serviços e quantitativos estimados para realização do objeto deste Termo de Referência.

**3.1 CONCEITOS**

**Leiturista:** É o funcionário da contratada responsável pela execução de todos os serviços a serem realizados diretamente com o usuário.

**Apuração de volume de água fornecido com emissão simultânea de fatura:** É o processo que envolve a extração da leitura do hidrômetro, cálculo do volume fornecido e emissão instantânea da fatura para o usuário.

**Apuração de volume de água fornecido sem emissão de fatura:** Processo análogo ao anterior, mas em que, por algum motivo específico existe a necessidade de emissão e entrega de fatura posterior ao usuário.

**Apuração de volume de água fornecido com código de ocorrência:** É um processo análogo aos anteriores, mas que por algum motivo, que será informado através de código específico, não pode ser realizado por completo.

**Atendimento ao usuário:** é a prestação de esclarecimentos e informações ao usuário, feitas pelo Técnico no decorrer de suas atividades e relacionadas com os produtos e serviços oferecidos.

**Atendimento comercial:** é a prestação de esclarecimentos e informações ao usuário vinculado a uma determinada agência comercial da CASAL.

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

↳ 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**Auditoria de qualidade comercial:** é a verificação, o acompanhamento e a análise realizados pela CASAL, periodicamente, por amostragem, relativo à qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

**Códigos de Ocorrência:** São códigos criados para descrever situações atípicas encontradas em campo, cuja tabela é fornecida ao leitorista. As situações não previstas nos códigos de ocorrência serão anotadas em campo de observação. A tabela poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CASAL sem prejuízo ao conteúdo do contrato.

**Coletor:** é um equipamento de informática com capacidade de receber, processar, criticar e armazenar informações coletadas em campo.

**Fatura de Água:** Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita a CASAL, na cobrança dos produtos e/ou serviços, e prestar informações aos usuários.

**Fatura Instantânea:** É a fatura entregue no ato, quando emitida pelo Coletor.

**Documento:** considera-se documento a Fatura e/ou Fatura Instantânea.

**Emissão de Fatura:** é o processo de emissão de documento, resultante da apuração de volume fornecido e processamento das informações necessárias ao faturamento.

**Emissão de fatura pela impressora do coletor portátil:** é a impressão local, imediatamente após a extração da leitura. Em casos excepcionais e a critério da CASAL, essa emissão poderá ocorrer em momento e local diferentes.

**Hidrômetro:** é o aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente, o volume de água fornecido através de uma ligação predial de água.

**Impressora de faturas portátil:** é um equipamento de informática que acoplado ao coletor, imprime as faturas em campo.

**Ligação Cancelada:** É a ligação cujo cadastro indica que houve suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos (suprimida), não havendo, portanto, emissão de faturas.

**Ligação Cortada:** É a ligação onde houve suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos.

**Rota:** é o agrupamento de ligações de uma determinada região.

**Foto:** é uma imagem digital obtida por meio de uma câmera digital que permite ser armazenada e enviada pelo coletor.

**Coordenadas Geográficas:** expressa qualquer posição horizontal no planeta através de duas coordenadas (latitude e longitude) no formato Graus Decimais.

**FTP:** É um protocolo usado para transferir arquivos através de redes TCP/IP e também através da Internet.

**Unidade Usuária:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**GSAN:** É um sistema, desenvolvido com ferramentas de software livre, de Gerência de Operações Comerciais e de Controle da execução de serviços internos, disponível gratuitamente para prestadores dos serviços de saneamento brasileiros e para atendimento de seus usuários.

### 3.2 DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS

- **Tipo 1** \_ Leitura de hidrômetro, emissão e entrega simultânea de fatura, este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea das faturas e entrega aos usuários na área de abrangência da atuação CASAL.
- **Tipo 2** \_ Leitura de hidrômetro sem emissão simultânea de fatura, este serviço consiste na leitura de hidrômetros dos ramais desligados.
- **Tipo 3** \_ Emissão e entrega simultânea de fatura sem leitura, este serviço consiste na emissão e entrega simultânea das faturas dos ramais com ligações sem medidores (hidrômetros) ou imóveis que possuem apenas ligações de esgoto que se situem em locais operados pela CASAL na área de abrangência do contrato.
- **Tipo 4** \_ Emissão e entrega de Aviso de Débito, este serviço consiste na emissão e entrega de avisos de débito gerados pelo Sistema Comercial da CASAL.

- **Tipo 5** \_ Entrega de faturas em Endereço Alternativo, este serviço consiste na leitura de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com emissão simultânea e entrega nos endereços alternativos que constam no Sistema Comercial da CASAL.

#### 4. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO E AFINS

A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes na planilha de quantitativo 1, relativos à Leitura de Hidrômetros, Fiscalização e Cobrança no âmbito do Canal do Sertão, especificamente nas cidades: Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Piranhas, Inhapi, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Olho D'água do Casado, Carneiros de acordo com as diretrizes, procedimentos e requisitos técnicos, descritos a seguir, visando garantir a redução dos índices de perdas de faturamento e de arrecadação, propiciando a CASAL a obtenção de maiores recursos para aplicação na ampliação na melhoria de seus serviços, e melhor equilíbrio econômico financeiro pela redução dos custos e aumento da receita, além de contar também, com a melhoria de sua imagem perante os seus clientes.

- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas contidas neste Termo para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (ANEXO V), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.
- A contratada deverá executar mensalmente todas as apurações de volume fornecido no âmbito em que for contratada.
- Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura a CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.
- O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASAL, conforme ANEXO II.
- Sempre que incorrer na digitação de um Códigos de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou.

Código	Descrição	Cobrança
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média
7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média

<b>38</b>	Hidrômetro detectado sem consumo	
<b>87</b>	Hidrômetro violado	
<b>88</b>	Imóvel desabitado	
<b>89</b>	Imóvel de difícil localização	
<b>92</b>	Ramal ou cavalete não localizado	
<b>93</b>	Hidrômetro fora do cavalete	
<b>94</b>	Abastecido por poço/cacimba	
<b>95</b>	Hidrômetro em situação de risco	
<b>96</b>	Antecipação de fatura	
<b>98</b>	Leitura não realizada	

- A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASAL, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.
- Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.
- A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo.
- Demais orientações de como os Leituristas devem proceder na apuração do volume de água fornecido, constam do treinamento a ser ministrado pela CASAL aos funcionários da CONTRATADA, fazendo parte integrante do contrato.
- Todo serviço de Leitura, Impressão e Entrega Simultânea, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela CASAL, que não poderá sofrer alterações por parte da CONTRATADA e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela CASAL (ANEXO III), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela CASAL, conforme padrão FEBRABAN, bem como, a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.
- O aplicativo fornecido pela CASAL executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.
- A CONTRATADA receberá todas as informações on-line diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com Cronograma de Faturamento pré-estabelecido.
- As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela CASAL e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela CASAL.
- Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.
- Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

- A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Supervisor e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

#### 4.1 ABRANGÊNCIA

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada abrangerão as zonas urbana e rural das cidades e povoados operados pela CASAL, no âmbito da Unidade do Canal do Sertão, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas, conforme distribuição abaixo definida:

##### 4.1.1 DETALHAMENTO DAS SAÍDAS DO CANAL

TRECHO	DISTÂNCIA	LADO A (esquerdo)	LADO B (direito)	PONTOS (quantidade)
INÍCIO - COMPORTA 01	8,129 KM	30	99	129
TRECHO COMPORTA 01 – 02	16,785 KM	03	48	51
TRECHO COMPORTA 02 – 03	24,802 KM	29	106	135
TRECHO COMPORTA 03 – 04	33,578 KM	39	29	6
TRECHO COMPORTA 04 – 05	41,943 KM	54	44	98
TRECHO COMPORTA 05 – 06	49,807 KM	54	144	198
TRECHO COMPORTA 06 – 07	57,769 KM	83	78	161
TRECHO COMPORTA 07 – 08	65,090 KM	23	41	64
TRECHO COMPORTA 08 – 09	74,657 KM	18	29	47
TRECHO COMPORTA 09 – 10	82,702 KM	55	80	135
TRECHO COMPORTA 10 – 11	89,649 KM	46	53	99
TRECHO COMPORTA 11 – 12	97,566 KM	63	39	102
TRECHO COMPORTA 12 – 13	105,212 KM	28	57	85
TRECHO COMPORTA 13 – 14	112,753 KM	27	69	96
TRECHO COMPORTA 14 – 15	118,681 KM	11	36	47
TRECHO COMPORTA 15 – FINAL	123,400 KM	40	14	54
<b>TOTAL SAÍDAS DO CANAL</b>		603	966	1.569

(\*) posição 06/2024. Apenas para visualização dos números existentes no momento. Os valores reais dos serviços a serem contratados constam de planilha específica.

##### 4.1.2 LOCALIZAÇÕES REFERENCIADAS

- **KM 1** - Delmiro Gouveia, Alagoas, -9.348567, -38.161754 (9°20'54.8"S 38°09'42.3"W)
- **Comporta 1** - Delmiro Gouveia, Alagoas, -9.355842, -38.114769 (9°21'21.0"S 38°06'53.2"W)
- **Comporta 2** - Delmiro Gouveia, Alagoas, -9.326424, -38.090380 (9°19'35.1"S 38°05'25.4"W)
- **Comporta 3** - Delmiro Gouveia, Alagoas, -9.362471, -38.036126(9°21'44.9"S 38°02'10.1"W)



## 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

A equipe da CONTRATADA será composta da seguinte forma:

- **Gestor/Supervisor** - É a pessoa responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CASAL e responsável pela recepção, distribuição e envio dos serviços, e deverá:
  - a. Participar de todas as reuniões conforme for estabelecido;
  - b. Esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
  - c. Coordenar todas as operações relacionadas;
  - d. Por ser o elo entre a empresa CONTRATADA e a CASAL deverá estar em estreito contato com a mesma trazendo a seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem.
  - e. Informar a CASAL as irregularidades encontradas na análise, acompanhando a evolução das soluções encontradas e medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;
  - f. Efetuar a revisão das leituras;
  - g. Encaminhar as contas, retificadas ou não, aos responsáveis pela entrega das mesmas;
  - h. Prestar assistência às equipes de campo, através de rádio/telefone, auxiliando a tomada de decisão;
  - i. Atuar como interlocutor técnico da CONTRATADA junto à CASAL, para contatos e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como notificar rapidamente a CASAL ocorrências que necessitem providências imediatas;
  - j. Receber os serviços da CASAL;
  - k. Separar e preparar os equipamentos e suprimentos para o dia seguinte;
  - l. Assessorar as equipes de campo para a tomada de decisão quando ao aspecto técnico dos coletores;
  - m. Fornecer os rádios/telefones, impressoras, coletores e suprimentos aos Leituristas;
  - n. Proceder à carga das baterias dos equipamentos.Qualificação mínima exigida:
  - a. Escolaridade: Ensino Médio Completo;
  - b. Conhecer atividades de faturamento de empresas de Saneamento e/ou afins;
  - c. Saber utilizar equipamentos de radiocomunicação;
  - d. Possuir conhecimentos em microinformática (Processadores de Texto, Planilhas de Cálculo e acesso à internet, inclusive e-mail);
  - e. Saber operar os coletores e impressoras.
- **Leiturista** - É o responsável direto pela coleta dos dados de leitura e/ou ocorrência de leitura do imóvel, e deverá:
  - a. Receber do Supervisor de serviço rádio/telefone, coletor e impressora com a rota do dia;
  - b. Verificar as condições de uso dos equipamentos;
  - c. Executar a leitura do hidrômetro registrando no coletor, acionando a impressão da conta e Aviso de Débito, caso exista, retirando e entregando-a ao usuário;
  - d. Esclarecer ao usuário possíveis dúvidas quanto ao conteúdo da Fatura (ex: indicar a matrícula do usuário) e orientá-lo quanto aos procedimentos a adotar para cada ocorrência;
  - e. Entrar em contato com o Supervisor de serviço quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas;
  - f. A qualquer tempo, relatar ao Supervisor de serviço os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento, etc;
  - g. Entregar ao Supervisor de serviço o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao usuário.Quantidade mínima: A empresa deve dimensionar o quantitativo de Leituristas necessários a atender fielmente ao Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

## 7. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos coletores, impressoras e de comunicação, abaixo, deverão ser adquiridos pela CONTRATADA. Quanto aos veículos os mesmos poderão ser adquiridos ou locados pela CONTRATADA.

### 7.1. Coletor/Smartphone

- a. Ser portátil;
- b. Não será admitido equipamento integrado do tipo coletor / impressora;
- c. Permitir interface com a impressora;
- d. Permitir a transmissão de dados em tecnologia Bluetooth e interface via USB;
- e. Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°C;
- f. Processador de 8 núcleos de 1.0 GHZ ou superior;
- g. Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
- h. Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
- i. Possuir memória flash para armazenamento de dados de no mínimo 16 GB;
- j. Possuir memória RAM de no mínimo 2 GB;
- k. Possuir bateria com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
- l. O coletor deverá possuir dispositivo que indique a carga atual da bateria no seu display;
- m. O display deverá ser colorido, com resolução mínima de 720 x 1280 pixels e possuir função Touch Screen;
- n. Suportar protocolo TCP/IP;
- o. Possuir módulo de GSM/GPRS/HSPA integrado;
- p. Possuir módulo de GPS (Global Positioning System) integrado;
- q. Possuir câmera fotográfica colorida com resolução no mínimo de 5,0 megapixels;
- r. Deverá possuir um dos seguintes sistemas operacionais: Android 9 ou superior.

### 7.2. Impressora Portátil Térmica

- a. Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m<sup>2</sup>, com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
  - b. Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
  - c. Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
  - d. Possuir bateria recarregável com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
  - e. Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°;
  - f. O painel de controle da impressora deverá possuir mostrador do tipo LCD, para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erro, dados de estado da conexão bluetooth com dispositivos e carga de nível de bateria;
  - g. Possuir no mínima 4 Mbyte de memória Flash;
  - h. Possuir no mínimo 8 Mbyte de memória RAM;
  - i. A tecnologia de impressão deve ser a térmica direta;
  - j. Resolução mínima 203 dpi (8 pontos/mm);
  - k. Deverá possuir sensor de detecção de término de papel;
  - l. Deverá suportar a largura de impressão de 104 mm;
  - m. Velocidade de Impressão mínima de 3" (76 mm) por segundo;
  - n. Linguagens de impressão: CPCL (nativa), ZPL; EPL; EPL2; XML;
  - o. Interface de Comunicação: USB 2.0 ou superior; Bluetooth;
  - p. Capacidade de imprimir Códigos de Barras conforme o padrão FEBRABAN.
- A CASAL procederá a uma pré-avaliação de todas as impressoras antes do início de utilização das mesmas, inclusive daquelas utilizadas para substituição. Somente após o aceite por parte da do gestor do contrato, que emitirá o termo de aprovação, as mesmas poderão ser utilizadas.

- A CASAL procederá ainda, a qualquer tempo, a nova avaliação das impressoras que estão sendo utilizadas e em sendo detectados problemas com as mesmas (inclusive qualidade de impressão) elas somente retornarão a utilização após seu devido conserto que ocorrerá mediante a responsabilidade da CONTRATADA com posterior avaliação e liberação por parte da CASAL, mediante apresentação de laudo conclusivo que comprove a realização do serviço.
- A CONTRATADA deverá manter sempre de reserva, Coletor Digital de Dados Portátil e Impressora Portátil para o caso de necessidade de substituições a fim de evitar o comprometimento do processo de leitura informatizada com ou sem impressão, quando da quebra ou roubo dos equipamentos em operação.
- A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (Coletor Digital de Dados Portátil e da Impressora Portátil) de propriedade da CONTRATADA será de sua inteira responsabilidade.
- Os custos com comunicação e transmissão de dados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **7.3. Equipamento de Comunicação**

Rádios de Comunicação ou Telefone celular que permita a comunicação entre o Leiturista e o Supervisor.

### **7.4. Veículos**

- A CONTRATADA deve dimensionar sua frota (carros, motocicletas, etc.) de forma a atender fielmente o Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, um veículo para o deslocamento do Leiturista até a rota de leitura.

Com relação a estes veículos a CONTRATADA deverá:

- a. Manter placa ou adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA CASAL", seguindo o padrão estabelecido pela CASAL;
- b. Disponibilizá-los devidamente abastecidos e arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c. Sugere-se a substituição de forma automática dos veículos que atingirem as idades máximas de 05 (cinco) anos, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- d. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- e. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- f. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CASAL poderá inspecionar regularmente os veículos, e se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- g. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e tarifas rodoviárias;
- i. Manter coberto por apólices de seguros legalmente constituídas por seguradoras devidamente registradas;
- j. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- k. A CONTRATADA não pode em nenhuma hipótese ceder o veículo para os funcionários da CASAL.

## **8. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CASAL**

- Mapas Cadastrais - Que servirão para a empresa CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras.

- Na ausência deste a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.
- Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, permitindo a impressão pela empresa CONTRATADA. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.
- Apostilas utilizadas em treinamento para consultas em caso de dúvidas.

## **9. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

### **9.1. Faturas**

A CONTRATADA deverá fornecer o papel para impressão das Faturas conforme descrito abaixo:

- a. Características do papel. Gramatura: 80g/m<sup>2</sup> (variação máxima permitida: + ou -5g/m<sup>2</sup>). Vida Útil: Maior que cinco anos (Declaração do Fabricante do Papel no caso de uso de papel termo sensível). Resistência: Água, Álcool e Óleos Solventes;
- b. As dimensões das faturas (impressão) deverão estar de acordo com layout definido no ANEXO III – Layout da Fatura do TERMO DE REFERÊNCIA, possibilitando o atendimento aos padrões da FEBRABAN para impressão do código de barras;
- c. O modelo de fatura poderá ser alterado pela CASAL sempre que necessário, porém, para tal, deverá ser dado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação da alteração e a implantação efetiva do novo modelo;
- d. A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

## **10. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

A CONTRATADA deverá providenciar nas localidades de Delmiro Gouveia, um escritório de apoio para os Leituristas. A estrutura deverá estar em perfeito funcionamento no prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deve atender fielmente o que consta na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **12. PENALIDADES**

- A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma de Faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.
- Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.
- Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.
- A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Termo. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

- Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:  
Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:  
I. Advertência;  
II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;  
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.  
Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

### **13. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES**

#### **13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.
- A CONTRATADA executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.
- A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.
- Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.
- A CONTRATADA deverá dispor de um colaborador qualificado (Supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.
- Caberá a CONTRATADA responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.
- Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na Identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.
- A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Gestor, Supervisor e Leiturista.
- A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.
- A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela CASAL.
- A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.
- A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada, desde que dentro da rota de serviços.

### 13.2 VISITA TÉCNICA

A licitante pode, querendo e às suas expensas, realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. A CASAL se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimento dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.

A visita deverá ser agendada, até 03 (três) dias antes da data de realização da licitação, diretamente com o empregado Raniel Gomes Alexandre, Superintendente, telefone (82) 99934-0347, e-mail: [raniel.gomes@casal.al.gov.br](mailto:raniel.gomes@casal.al.gov.br). A visita deverá ser realizada através de um técnico da Proponente, profissional habilitado conforme legislação, que deverá apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante.

A declaração de visita técnica deverá ser assinada, com carimbo e matrícula, pelo empregado designado acima, que acompanhará a licitante na visita técnica. Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis à realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a ASLIC/CASAL, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

### 13.3 COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA

A Licitante deverá apresentar a composição analítica dos preços unitários propostos.

### 13.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

### 14. PLANO DE CONTINGÊNCIA

- A PROPONENTE deverá apresentar juntamente com sua proposta, "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.
- Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:
  - a. Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;
  - b. Perda do ambiente operacional;

- c. Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);
- d. Perda de arquivos de dados e programas;
- e. Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;
- f. Local alternativo;
- g. Greve de funcionários;
- h. Greve do transporte coletivo.
- O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:
  - a. Operacionalização das ações corretivas;
  - b. Forma de mobilização de pessoal;
  - c. Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;
  - d. Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;
  - e. Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;
  - f. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.
- O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.
- O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.
- Os custos adicionais do Plano estão diluídos nos preços dos serviços contratados.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- A LICITANTE (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- A LICITANTE deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA).
- A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve (m) apresentar cópia autenticada do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que possa ser feito diligências, se assim for o entendimento da pregoeira.

#### **16. CONSÓRCIO**

Para o Regime de Consórcio, deve atender ao Art. 52 do RILCC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios):

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no Art. 45 e seguintes por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CASAL estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio. Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Para os casos de necessidade de Subcontratação dos serviços, atender aos requisitos da Lei 13303/2016:

Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. **Portanto, para esse projeto o valor da subcontratação fica limitado a 20% do valor global do contrato.**

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 79. Na hipótese do § 6º do art. 54, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 69 desta Lei.

Art. 80. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

## **17. DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

O modo de DISPUTA ABERTO, conforme o art. 69 do RILCC: “No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas ELETRÔNICAS em sessão pública e, na sequência, ofertaram lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.

## **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o Menor Preço e considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, conforme Art. 165 do RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Art. 165 A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei no 13.303/2016.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CASAL seja usuária de serviços públicos essenciais.

## 20. GESTÃO

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor de contrato:

- A) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- B) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- C) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- D) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- E) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- F) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- G) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- H) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- I) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

### 20.1 Da Análise de Eficiência / Qualidade dos Serviços Prestados

A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO, a CASAL poderá rescindir o contrato nos próximos 06 (meses), período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

## 21. FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do contrato serão exercidas por funcionário indicado pela Superintendência do canal do Sertão – SUCAS.
- Os serviços serão fiscalizados por intermédio de técnico (s) designado (s) e respectivos auxiliares. Deverá a Contratada acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam
- adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

- A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:
- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;
- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;
- Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;
- Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) condutor (es), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;
- Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou nas Especificações deste Termo de Referência.
- A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

## 22. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

- O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

- A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.
- As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo Gestor se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 24.3.
- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que hajam as devidas correções.
- Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

### 23. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ter acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 2 do Art. 171 do RILCC.

Art.171 - Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

§ 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem

acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

§ 5º Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos § 2º e 3º deste artigo.

### 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 164 do RILCC, no prazo

de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

- A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (cinco) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.
- A garantia contratual assegurará:
  - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b. Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
  - d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

## 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. Alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILCC;
  - b. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.
- III. A desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. A cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **26. PENALIDADES**

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

A) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

B) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

C) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **27. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

O valor estimado da CASAL será sigiloso em virtude do art. 34 da Lei 13.303/2016.

## **28. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

## **29. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os elementos básicos para execução dos serviços sempre serão os preconizados neste Termo de Referência. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da FISCALIZAÇÃO. Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela FISCALIZAÇÃO, que objetive a perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes. A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade.

Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo o decorrer do serviço. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto Básico e Executivo, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

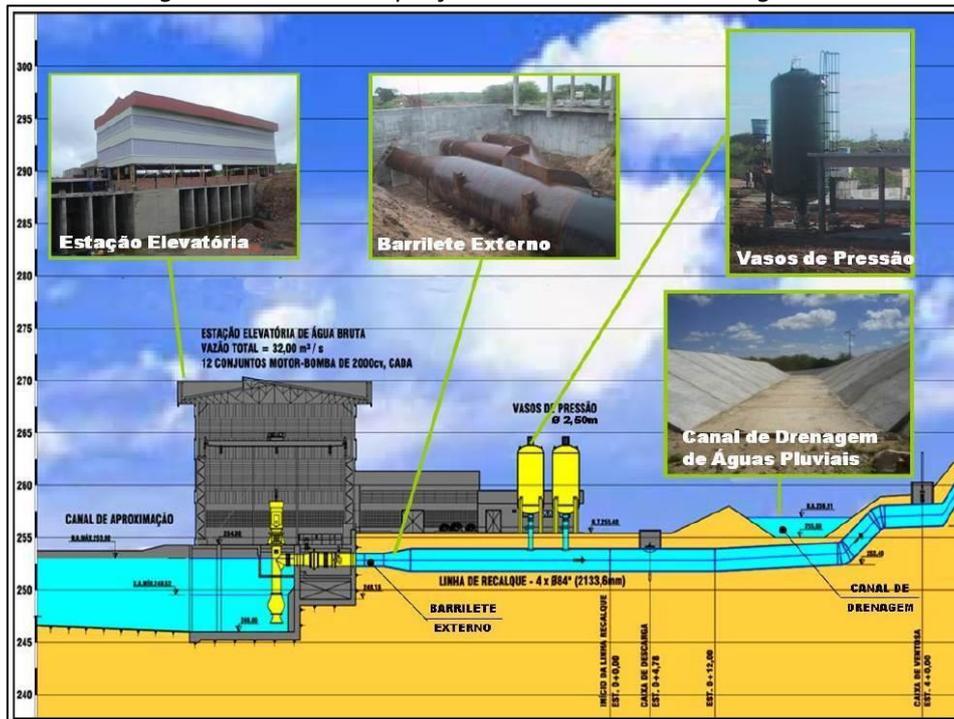
A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar a disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/ execução dos serviços. Pela CONTRATADA a condução do serviço ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA da Região. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado. O(s) engenheiro(s) condutor(es) do serviço, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

**ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA  
FOTOS DO CANAL DO SERTÃO**



*Figura 1 – Vista da captação do Canal do Sertão Alagoano*

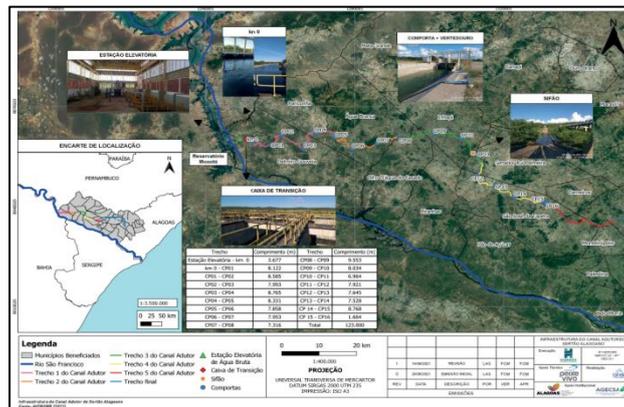


*Figura 2 – Canal de aproximação até as linhas de recalque*





**FIGURAS 3**  
**MOSAICO DE TRECHOS EXECUTADOS DO**  
**CANAL DO SERTÃO ALAGOANO**



**FIGURA 4 – LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

**ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA  
LAYOUT DA FATURA CASAL (FRENTE E VERSO)**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - Al. - CEP 57020-510  
C.N.P.J 12.294.708/0001-81

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA		MATRÍCULA					
		MÊS/ANO					
RESPONSÁVEL	CPF	Nº IDENTIFICAD.					
DATA LECTURA	LIT. ANTERIOR	LIT. ATUAL	CONSUMO				
	MEDID.	LIT. ANTERIOR	INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO		CÓDIGO					
SA	SE	TE	SI				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR					
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR					
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	CO <sub>2</sub>	CLORO	pH	COLOR-TOTAL	E. COLI
MÍNIMO EXIGIDO							
DE ALGUMAS							
ATENDIDA A LEGISLAÇÃO							
OBSERVAÇÃO							
DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR		
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR					

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ATENDIMENTO AO CLIENTE**

☎ 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)  
 📞 800 082 0195

**RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO**

Antes de procurar a CASAL, anote a leitura do hidrômetro, somente os NÚMEROS PRETOS, no espaço abaixo:

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- > O pagamento desta conta não quita débito anterior
- > Ao alugar ou comprar imóvel, verifique se há débito com a CASAL
- > Para sua comodidade utilize o sistema do débito automático em conta (CAIXA, BANCO DO BRASIL e ITAÚ), ou consulte o seu banco
- > Pague sua conta em dia, evite MULTA, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA e o corte do fornecimento de água

**RECLAMAÇÃO SOBRE CONSUMO**

- > Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água;
- > Co: Medida de partículas dissolvidas na água;
- > Cloro: Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção;
- > pH: Medida que estabelece a condição ácida ou alcalina da água;
- > Coliformes totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias ambientais;
- > E.coli: Indicador que mede a contaminação originada por animais.
- > Conheça a qualidade da água que você consome por meio do telefone 3315-4331, direito assegurado pelo Decreto 5440/2005

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

**ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA  
EXIGÊNCIAS DA GESMET**

Documentos necessários para cumprimento das obrigações das empresas prestadoras de serviços na CASAL:

- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR): deve ser apresentado anualmente, atendendo ao item 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) da NR 01;
- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): deve ser apresentado anualmente, conforme prorrogação do contrato;
- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT);
- LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTP), quando aplicável, conforme o tipo de atividade desenvolvida pela empresa;
- Deverá ser apresentada a comprovação de entrega dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) conforme estabelecido no item 6.5 (Responsabilidades da Organização) da NR 06 da Portaria do MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. A comprovação deve ser entregue no início das obras, seguindo a periodicidade semestral;
- Apresentar comprovação de treinamento dos trabalhadores para as atividades específicas a serem desempenhadas, conforme o item 1.7.1 da NR 01 da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- Relatório Mensal de Afastamentos por Acidente do Trabalho, Doença Ocupacional ou do Trabalho (CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO);
- Comprovação da Realização de Exames Médicos Admissionais. Deve ser apresentada sempre que houver contratação de novos trabalhadores;
- Comprovação da Realização de Exames Médicos Periódicos. Deve ser apresentada semestralmente;
- Comprovação Médica de Aptidão Física e Mental para os casos de serviços em ambientes confinados, locais com umidade, manuseio de produtos químicos, trabalhos em altura, trabalhos com exposição solar;
- Os serviços só deverão ser iniciados após o “Termo de Liberação” da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GESMET) da CASAL.

O licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contratante, para a apresentação dos documentos admissionais acima elencados.

**Maceió, JULHO de 2024**  
**RANIEL GOMES ALEXANDRE – Mat. 3338**  
**SUCAS**

**ANEXO II  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

SERVIÇO	QUANT/ANO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Implantação / Instalação Do Sistema De Faturamento	1		
Leitura Informatizada de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	30000		
Leitura Informatizada de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	1200		
Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	1200		
Emissão e Entrega de Aviso de Débito	9000		
Entrega de Fatura em Endereço Alternativo	1200		
Total Mensal..... R\$			
Valor Global Anual..... R\$			

**ANEXO III**  
**MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
1º MÊS	
2º MÊS	
3º MÊS	
4º MÊS	
5º MÊS	
6º MÊS	
7º MÊS	
8º MÊS	
9º MÊS	
10º MÊS	
11º MÊS	
12º MÊS	

**ANEXO IV**  
**MODELO A**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**MODELO B**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROponente

**MODELO C**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**MODELO D**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO  
MACEIO/ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGENCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.

**MODELO E**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**  
**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verdadeiras e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs.1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs.2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO F**  
**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS**  
**CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL - RILC**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 - CASAL

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

**IX** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**X** - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**XI** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**XII** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**XIII** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**XIV** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XV** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XVI** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

**III** - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

**IV** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**d)** dirigente da CASAL;

**e)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**f)** autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de

Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

**IV** - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(representante legal e CPF).**

**MODELO G**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 - CASAL**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**OBJETO:**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.S.<sup>a</sup>, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

**1. Engenheiro Responsável Técnico**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Engenheiro**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Outros Técnicos**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).

**MODELO H**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 - CASAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ conheço o local onde será realizado os serviços \_\_\_\_\_ (inserir o objeto), assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e data

.....  
(Nome/responsável técnico - CREA)  
PROPONENTE

**OU**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita técnica por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa proposta, além das constantes do processo licitatório, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome/responsável técnico - CREA)  
PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 – CASAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO**  
**DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e por sua Vice-Presidente Operacional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 17/2024 - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000009946/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000009946/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressoras portáteis, nos ramais de ligação dos usuários do Sistema Adutor do Sertão Alagoano da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2024 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c) **Anexo I** - Cláusulas de Integridade e *Compliance*;

- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilha Orçamentária.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Tipo de Orçamento</b>	<b>SUCAS;</b>
<b>Classe Gerencial Sintética</b>	<b>21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;</b>
<b>Classe Gerencial Analítica</b>	<b>21030101006 - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS.</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após a entrega da Garantia, por parte do licitante contratado.

**3.1** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.2** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**3.3** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados são:

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes na planilha de quantitativo relativos à Leitura de Hidrômetros, Fiscalização e Cobrança no âmbito do Canal do Sertão, especificamente nas cidades: Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Piranhas, Inhapi, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Olho D'água do Casado, Carneiros de acordo com as diretrizes, procedimentos e requisitos técnicos, descritos a seguir, visando garantir a redução dos índices de perdas de faturamento e de arrecadação, propiciando a CASAL a obtenção de maiores recursos para aplicação na ampliação na melhoria de seus serviços, e melhor equilíbrio econômico financeiro pela redução dos custos e aumento da receita, além de contar também, com a melhoria de sua imagem perante os seus clientes;

**4.2.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas contidas no Termo de Referência para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido, em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado;

**4.3.** A CONTRATADA deverá executar mensalmente todas as apurações de volume fornecido no âmbito em que for contratada;

**4.4.** Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura a CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL;

**4.5.** O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASAL.

- 4.6.** Sempre que incorrer na digitação de um Códigos de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou;
- 4.7.** A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASAL, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências;
- 4.8.** Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.
- 4.9.** A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo.
- 4.10.** Demais orientações de como os Leituristas devem proceder na apuração do volume de água fornecido, constam do treinamento a ser ministrado pela CASAL aos funcionários da CONTRATADA, fazendo parte integrante do contrato.
- 4.11.** Todo serviço de Leitura, Impressão e Entrega Simultânea, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela CASAL, que não poderá sofrer alterações por parte da CONTRATADA e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela CASAL (ANEXO III), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela CASAL, conforme padrão FEBRABAN, bem como, a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.
- 4.13.** O aplicativo fornecido pela CASAL executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.
- 4.14.** A CONTRATADA receberá todas as informações on-line diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com Cronograma de Faturamento pré-estabelecido.
- 4.15.** As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela CASAL e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela CASAL.
- 4.16.** Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.
- 4.17.** Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Supervisor e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES:** A estrutura básica das equipes será utilizada conforme o formato das rotas de leitura.

**5.1** O Leiturista poderá se deslocar até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária.

**5.2** Todas as despesas com o deslocamento das equipes ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

**5.3** As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS:** A equipe da CONTRATADA deverá ser composta da seguinte forma:

**6.1 GESTOR/SUPERVISOR:** É a pessoa responsável pela comunicação entre a empresa, CASAL e responsável pela recepção, distribuição e envio dos serviços e deverá:

**6.1.1** Participar de todas as reuniões conforme for estabelecido;

**6.1.2** Esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

**6.1.3** Coordenar todas as operações relacionadas;

**6.1.4** Por ser o elo entre a CONTRATADA e a CASAL deverá estar em estreito contato com a mesma trazendo a seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem.

**6.1.5** Informar a CASAL as irregularidades encontradas na análise, acompanhando a evolução das soluções encontradas e medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

**6.1.6** Efetuar a revisão das leituras;

**6.1.7** Encaminhar as contas, retificadas ou não, aos responsáveis pela entrega das mesmas;

**6.1.8** Prestar assistência às equipes de campo, através de rádio/telefone, auxiliando a tomada de decisão;

**6.1.9** Atuar como interlocutor técnico da CONTRATADA junto à CASAL, para contatos e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como notificar rapidamente a CASAL ocorrências que necessitem providências imediatas;

**6.1.10** Receber os serviços da CASAL;

**6.1.11** Separar e preparar os equipamentos e suprimentos para o dia seguinte;

**6.1.12** Assessorar as equipes de campo para a tomada de decisão quando ao aspecto técnico dos coletores;

**6.1.13** Fornecer os rádios/telefones, impressoras, coletores e suprimentos aos Leituristas;

**6.1.14** Proceder à carga das baterias dos equipamentos.

**6.1.15** Qualificação mínima exigida:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Conhecer atividades de faturamento de empresas de Saneamento e/ou afins;

c) Saber utilizar equipamentos de radiocomunicação;

d) Possuir conhecimentos em microinformática (Processadores de Texto, Planilhas de Cálculo e acesso à internet, inclusive e-mail);

e) Saber operar os coletores e impressoras.

**6.2 LEITURISTA** - É o responsável direto pela coleta dos dados de leitura e/ou ocorrência de leitura do imóvel, e deverá:

**6.2.1** Receber do Supervisor de serviço rádio/telefone, coletor e impressora com a rota do dia;

**6.2.2** Verificar as condições de uso dos equipamentos;

**6.2.3** Executar a leitura do hidrômetro registrando no coletor, acionando a impressão da conta e Aviso de Débito, caso exista, retirando e entregando-a ao usuário;

**6.2.4** Esclarecer ao usuário possíveis dúvidas quanto ao conteúdo da Fatura (ex: indicar a matrícula do usuário) e orientá-lo quanto aos procedimentos a adotar para cada ocorrência;

**6.2.5** Entrar em contato com o Supervisor de serviço quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas;

**6.2.6** A qualquer tempo, relatar ao Supervisor de serviço os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento, etc;

**6.2.7** Entregar ao Supervisor de serviço o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao usuário.

**6.2.8** Quantidade mínima: A empresa deve dimensionar o quantitativo de Leituristas necessários a atender fielmente ao Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE:** A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

**7.1** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos direto e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

**7.2** Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO:** Os equipamentos coletores impressoras e de comunicação, abaixo, deverão ser adquiridos pela CONTRATADA. Quanto aos veículos os mesmos poderão ser adquiridos ou locados pela CONTRATADA, devendo obedecer às características abaixo:

#### **8.1 COLETOR/SMARTPHONE**

- a) Ser portátil;
- b) Não será admitido equipamento integrado do tipo coletor / impressora;
- c) Permitir interface com a impressora;
- d) Permitir a transmissão de dados em tecnologia Bluetooth e interface via USB;
- e) Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°C;
- f) Processador de 8 núcleos de 1.0 GHZ ou superior;
- g) Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
- h) Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
- i) Possuir memória flash para armazenamento de dados de no mínimo 16 GB;
- j) Possuir memória RAM de no mínimo 2 GB;
- k) Possuir bateria com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
- l) O coletor deverá possuir dispositivo que indique a carga atual da bateria no seu display;
- m) O display deverá ser colorido, com resolução mínima de 720 x 1280 pixels e possuir função Touch Screen;
- n) Suportar protocolo TCP/IP;
- o) Possuir módulo de GSM/GPRS/HSPA integrado;
- p) Possuir módulo de GPS (Global Positioning System) integrado;
- q) Possuir câmera fotográfica colorida com resolução no mínimo de 5,0 megapixels;
- r) Deverá possuir um dos seguintes sistemas operacionais: Android 9 ou superior.

#### **8.2 IMPRESSORA PORTÁTIL TÉRMICA**

- a. Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m<sup>2</sup>, com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
- b. Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aaaa) e hora (hh:mm:ss);
- c. Possuir indicação luminosa e configurável da leitura dos objetos;
- d. Possuir bateria recarregável com duração mínima de 08 horas sem interrupções;
- e. Deve suportar uma temperatura de operação entre -10°C graus a 50°;
- f. O painel de controle da impressora deveser possuir mostrador do tipo LCD, para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erro, dados de estado da conexão bluetooth com dispositivos e carga de nível de bateria;
- g. Possuir no mínima 4 Mbyte de memória Flash;
- h. Possuir no mínimo 8 Mbyte de memória RAM;
- i. A tecnologia de impressão deve ser a térmica direta;
- j. Resolução mínima 203 dpi (8 pontos/mm);
- k. Deverá possuir sensor de detecção de término de papel;
- l. Deverá suportar a largura de impressão de 104 mm;
- m. Velocidade de Impressão mínima de 3” (76 mm) por segundo;
- n. Linguagens de impressão: CPCL (nativa), ZPL; EPL; EPL2; XML;
- o. Interface de Comunicação: USB 2.0 ou superior; Bluetooth;

- p. Capacidade de imprimir Códigos de Barras conforme o padrão FEBRABAN.
- A CASAL procederá a uma pré-avaliação de todas as impressoras antes do início de utilização das mesmas, inclusive daquelas utilizadas para substituição. Somente após o aceite por parte da do gestor do contrato, que emitirá o termo de aprovação, as mesmas poderão ser utilizadas;
  - A CASAL procederá ainda, a qualquer tempo, a nova avaliação das impressoras que estão sendo utilizadas e em sendo detectados problemas com as mesmas (inclusive qualidade de impressão) elas somente retornarão a utilização após seu devido conserto que ocorrerá mediante a responsabilidade da CONTRATADA com posterior avaliação e liberação por parte da CASAL, mediante apresentação de laudo conclusivo que comprove a realização do serviço;
  - A CONTRATADA deverá manter sempre de reserva, Coletor Digital de Dados Portátil e Impressora Portátil para o caso de necessidade de substituições a fim de evitar o comprometimento do processo de leitura informatizada com ou sem impressão, quando da quebra ou roubo dos equipamentos em operação;
  - A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (Coletor Digital de Dados Portátil e da Impressora Portátil) de propriedade da CONTRATADA será de sua inteira responsabilidade;
  - Os custos com comunicação e transmissão de dados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **8.3. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**8.3.1** Rádios de Comunicação ou Telefone celular que permita a comunicação entre o Leiturista e o Supervisor.

### **8.4. VEÍCULOS**

**8.4.1** A CONTRATADA deve dimensionar sua frota (carros, motocicletas, etc.) de forma a atender fielmente o Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL;

**8.4.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, um veículo para o deslocamento do Leiturista até a rota de leitura.

**8.4.3** Com relação a estes veículos a CONTRATADA deverá:

- a) Manter placa ou adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA CASAL", seguindo o padrão estabelecido pela CASAL;
- b) Disponibilizá-los devidamente abastecidos e arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c) Sugere-se a substituição de forma automática dos veículos que atingirem as idades máximas de 05 (cinco) anos, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- d) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- e) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- f) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CASAL poderá inspecionar regularmente os veículos, e se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- g) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e tarifas rodoviárias;
- i) Manter coberto por apólices de seguros legalmente constituídas por seguradoras devidamente registradas;
- j) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- k) A CONTRATADA não pode em nenhuma hipótese ceder o veículo para os funcionários da CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:** O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

**9.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS:** A obrigatoriedade do fornecimento de materiais necessários para a boa execução contratual será compartilhada entre a CASAL e a CONTRATADA.

**10.1.** A CASAL será responsável pelo fornecimento de:

**10.1.1.** Mapas Cadastrais – Que servirão para a CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras;

**10.1.1.1.** Na ausência deste, a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.

**10.1.2.** Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais, os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, permitindo a impressão pela CONTRATADA. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura;

**10.1.3.** Apostilas utilizadas em treinamento para consultas em caso de dúvidas.

**10.2** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:

**10.2.1** Papel para impressão das Faturas conforme descrito abaixo:

- a) Características do papel. Gramatura: 80g/m<sup>2</sup> (variação máxima permitida: + ou -5g/m<sup>2</sup>). Vida Útil: Maior que cinco anos (Declaração do Fabricante do Papel no caso de uso de papel termo sensível). Resistência: Água, Álcool e Óleos Solventes;
- b) As dimensões das faturas (impressão) deverão estar de acordo com layout definido no ANEXO III – Layout da Fatura do TERMO DE REFERÊNCIA, possibilitando o atendimento aos padrões da FEBRABAN para impressão do código de barras;
- c) O modelo de fatura poderá ser alterado pela CASAL sempre que necessário, porém, para tal, deverá ser dado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação da alteração e a implantação efetiva do novo modelo;
- d) A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do contrato será realizada pelo empregado \_\_\_\_\_, Função: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_.

Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

**11.1.** O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
  - h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
  - i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- 11.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**11.3.** A fiscalização será realizada pelo empregado empregado \_\_\_\_\_, Função: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**11.4.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**11.5.** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a:

- 12.1.** Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.
- 12.2.** A CONTRATADA executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.
- 12.3.** A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.
- 12.4.** Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de

trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá dispor de um colaborador qualificado (Supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.

**12.6.** Caberá a CONTRATADA responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.

**12.7.** Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na Identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.

**12.8.** A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Gestor, Supervisor e Leiturista.

**12.9.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.

**12.10.** A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela CASAL.

**12.11.** A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

**12.12.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

**12.13** A CONTRATADA deverá providenciar nas localidades de Delmiro Gouveia, um escritório de apoio para os Leituristas. A estrutura deverá estar em perfeito funcionamento no prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

**13.1** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;

**13.2** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

**13.3** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**13.4** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**13.5** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**13.6** Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:** A CONTRATADA deverá apresentar "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

**14.1.** Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

**14.1.1.** Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;

**14.1.2.** Perda do ambiente operacional;

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

↳ 0800 082 0195 **fone**

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

- 14.1.3. Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);
- 14.1.4. Perda de arquivos de dados e programas;
- 14.1.5. Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;
- 14.1.6. Local alternativo;
- 14.1.7. Greve de Funcionários;
- 14.1.8. Greve do transporte coletivo.
- 14.2. O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:
  - 14.2.1. Operacionalização das ações corretivas;
  - 14.2.2. Forma de mobilização de pessoal;
  - 14.2.3. Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;
  - 14.2.4. Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;
  - 14.2.5. Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;
  - 14.2.6. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.
- 14.3. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.
- 14.4. O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.
- 14.5. Os custos adicionais do Plano estão diluídos nos preços dos serviços contratados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO:** O controle da medição será feito através do Boletim Operacional Diário referente a cada serviço realizado, com inclusão da O.S. e deve conter:

- 15.1 Data; tipo do serviço; quantidade do serviço realizado; horário de apresentação; horário do término; placa do veículo; ferramentas utilizadas; nome da equipe de trabalho e espaço para observação. As medições serão MENSAIS, mediante apresentação de memória de cálculo dos serviços executados;
- 15.2 Os Boletins Operacionais Diários somente serão aceitos com as assinaturas dos responsáveis da CASAL com matrícula e assinatura do responsável pela empresa;
- 15.3 A aprovação na medição será efetivada pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da referida medição.
- 15.4 Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

- 16.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 16.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
  - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 16.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 16.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**16.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**16.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**16.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_;

**16.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

**17.1.** Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

**17.2.** Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

**17.3.** Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

**17.4.** Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

**17.5.** Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma de Faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

**18.1.** Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

**18.2.** Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

**18.3.** A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

**18.4.** Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b) MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.1.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**18.4.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**18.4.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Os elementos básicos para execução dos serviços sempre serão os preconizados neste Termo de Referência.

**19.1** Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da FISCALIZAÇÃO. Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela FISCALIZAÇÃO, que objetive a perfeita execução dos serviços.

**19.2** Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes. A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade.

**19.3** Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo o decorrer do serviço. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto Básico e Executivo, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

**19.4** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**19.5** A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar a disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/ execução dos serviços. Pela CONTRATADA a condução do serviço ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA da Região.

**19.6** Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

**19.7** O(s) engenheiro(s) condutor(es) do serviço, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

**19.8** O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

**19.9** A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

**19.10** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

**20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

**20.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

\_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

P/ CONTRATADA

**CONTRATO Nº XXXX/2024**

**ANEXO I**

**CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A CONTRATADA** se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

**II - A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A CONTRATADA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX - Cada PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a

legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XX/2024**

**ANEXO II**  
**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII - A CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.**

**XI - A CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII - Caso a CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII - A CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**XIV - A CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

**XVI - A CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CONTRATO Nº XX/2024**

**ANEXO III**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATO Nº XXXX/2024**

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**